

ESTATUTO

Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 22/11/2018

Academia Nacional de Cuidados Paliativos

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Art. 1º – A Academia Nacional de Cuidados Paliativos (“ANCP”), constituída e fundada aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2005, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.929.327/0001-91, é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos e de número ilimitado de associados, com prazo indeterminado e que se regerá por este Estatuto e Legislação em Vigor.

Art. 2º – A ANCP, é uma associação científica, que congrega profissionais de saúde, de nível superior, devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos de Classe, que se interessem pelo desenvolvimento científico, ensino e implementação dos Cuidados Paliativos no Brasil.

Art. 3º – A ANCP terá seu domicílio, foro jurídico e sede administrativa na cidade de São Paulo, Estados de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº289, Bairro Cerqueira César, CEP 05404-010 e poderá instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E OBJETO SOCIAL

Art. 4º – Os Cuidados Paliativos:

I - baseiam-se em uma concepção global, ativa e continuada, que compreende a atenção aos aspectos físicos, psíquicos, sociais e espirituais de pessoas portadoras de doenças graves ou condições ameaçadoras à continuidade da vida, objetivando o seu bem-estar e a promoção da dignidade e autonomia dos doentes e de seus familiares;

II - são praticados por equipes multiprofissionais e interdisciplinares que podem incluir profissionais da área da saúde (que englobam, dentre outras, as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, Assistentes Espirituais, Advogados e Voluntários.

Art. 5º – A ANCP tem por objeto social:

I – Congregar e coordenar profissionais da área de saúde e de outras áreas do conhecimento, interessados na pesquisa, no estudo e na implementação dos Cuidados Paliativos;

II – Estimular e apoiar o desenvolvimento e a divulgação do conhecimento científico na área dos Cuidados Paliativos, promovendo o aprimoramento e a capacitação permanente dos seus associados;

III – Estimular iniciativas e obras sociais de amparo ao paciente portador de doença grave e ameaçadora à continuidade da vida;

IV- Cooperar com outras organizações e sociedades interessadas em atividades educacionais, assistenciais e de pesquisa relacionadas com os Cuidados Paliativos;

V – Representar em âmbito nacional e internacional, aqueles associados que militam na área dos Cuidados Paliativos;

VI – Manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras, envolvidas no estudo, pesquisa e terapêutica dos Cuidados Paliativos, em âmbito nacional ou internacional;

VII – Promover e organizar eventos científicos;

VIII – Manter um cadastro atualizado das instituições públicas ou privadas que realizam trabalho na área de Cuidados Paliativos, facilitando o intercâmbio entre as mesmas;

IX – Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social no exercício profissional dos Cuidados Paliativos.

X -Tornar a Medicina Paliativa reconhecida como especialidade médica no Brasil.

XI – Estimular a criação, promover o desenvolvimento e fortalecer as seções estaduais da ANCP

XII - Sugerir, solicitar e interagir junto aos poderes competentes, a adoção de medidas, formulação de políticas públicas e implantação e manutenção de serviços voltados à atenção a pacientes graves, incurável e em condições que ameacem a continuidade da vida, sempre visando qualificar as ações de Saúde Pública e fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

XIII – Promover discussões com os conselhos profissionais das áreas da saúde visando a inclusão de temática relativa à terminalidade e cuidados disponíveis e apropriados a pacientes em condições que ameacem a continuidade da vida;

XIV – Zelar pelo cumprimento dos códigos de ética das diversas profissões em saúde;

XV – Indicar associados que comporão a Comissão de Medicina Paliativa, cujo pré-requisito é ter título de área de atuação em medicina paliativa;

XVI - Promover a formação dos profissionais da medicina, estabelecendo normas e requisitos para estágio de treinamento na especialidade médica, respeitadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e da AMB, e segundo critérios estabelecidos pelo "Comitê de graduação da ANCP";

XVII - Promover a especialização em cuidados paliativos em todas as profissões de saúde, estabelecendo normas e requisitos para estágio de treinamento nas respectivas profissões, respeitadas as normas do Ministério da Educação, dos Conselhos e órgãos de classe dos profissionais da saúde, segundo critérios estabelecidos pelo "Comitê de Graduação da ANCP"

XVIII - Promover o aprimoramento profissional, estabelecendo normas e requisitos para os cursos de pós-graduação lato sensu, cancelados ou realizados pela ANCP, respeitadas as normas do Ministério da Educação, e segundo critérios estabelecidos pela "Comitê de Pós-Graduação da ANCP".

Parágrafo primeiro: À ANCP são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

Parágrafo segundo: A ANCP conduzirá suas atividades com lisura, transparência, integridade e ética, na busca de seus objetivos e no relacionamento com seus associados e terceiros.

Parágrafo terceiro: A ANCP poderá representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa dos interesses dos profissionais de saúde ligados à Cuidados Paliativos, independentemente de autorização prévia específica.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – São membros da ANCP, todos aqueles profissionais de saúde, cadastrados no site oficial da ANCP, relacionados à atenção de pessoas portadoras de doenças ou condições que ameacem a continuidade da vida, suas famílias e cuidadores.

Parágrafo primeiro: Também poderão associar-se pessoas jurídicas que fomentem as finalidades desta Academia.

Parágrafo segundo: Também poderão associar-se pessoas físicas que, mesmo sem exercerem atividades relacionadas aos Cuidados Paliativos, sejam simpatizantes com as finalidades desta Academia.

Art. 7º – São membros associados aqueles que atendem os requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta associação, e são integrantes de uma das seguintes categorias:

- I – Efetivo;
- II – Fundador;
- III -Honorário;
- IV- Remido;
- V – Voluntário;
- VI – Aspirante;
- VII – Institucional.

Associado Efetivo

Art. 8º – Poderão associar-se como Associados Efetivos os médicos ou profissionais de saúde que:

I - residente no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM (se médico) ou no respectivo Conselho Regional (se profissional de saúde);

II - residente no exterior, independentemente da sua inscrição no Conselho Regional específico.

Art. 9º. - São direitos do Associado Efetivo:

(a) eleger os membros da Diretoria da ANCP e dos demais cargos referidos neste Estatuto, observados os requisitos e condições específicas de cada cargo;

(b) ser votado para a Diretoria da ANCP e para os demais cargos referidos neste Estatuto, observados os requisitos e condições específicas de cada cargo;

(c) votar em Assembleia Geral;

(d) propor à Diretoria a exclusão de associados, nos termos do Capítulo IV do Estatuto;

(e) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos, comitês especializados e grupos de estudo da ANCP;

(f) examinar, na sede da ANCP, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e

(g) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da ANCP na internet;

(h) receber as publicações da ANCP; e,

(i) solicitar a convocação de Assembleia Geral, observadas as condições e os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 10 - São deveres do Associado Efetivo:

(a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, nos Regimentos e nos Regulamentos;

(b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos Associados, de acordo com a sua categoria;

(c) comparecer às Assembleias e Reuniões programadas;

(d) participar de comitês ou comissões nomeadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral; e,

(e) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da ANCP, acatando suas decisões.

Associado Fundador

Art. 11 – São Associados Fundadores os signatários da ata de fundação da ANCP.

Art. 12 – Os Associados Fundadores terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos.

Associado Honorário

Art. 13 – Serão considerados Associados Honorários, as pessoas que:

I - tiverem prestado à ANCP relevantes serviços e outros que, por sua notoriedade científica mereçam essa distinção; e,

II - forem indicadas por pelo menos dois membros do Conselho Consultivo e ratificadas por maioria simples na Assembleia Geral.

Art. 14 - Os Associados Honorários terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos, exceto os previstos no Artigo 9º. (a), (b), (c) e (i) e no Artigo 10 (b), a menos que previamente pertençam a alguma categoria de associado, situação na qual todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos. Em qualquer hipótese, estarão isentos do pagamento da anuidade e de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da ANCP.

Associado Remido

Art. 15 – Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado que:

I - atingir a idade de 70 (setenta) anos; e,

II - estiver associado há pelo menos 20 (vinte) anos contínuos como associado efetivo.

Art. 16 – Os Associados Remidos terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos, exceto os previstos no Artigo 10 (b), ou seja, estarão isentos do pagamento da anuidade e de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da ANCP.

Associado Voluntário

Art. 17 – Poderão associar-se como Associados Voluntários, as pessoas físicas que, mesmo sem exercerem atividades relacionadas aos Cuidados Paliativos, sejam simpatizantes com as finalidades desta Academia.

Art. 18 - Os Associados Voluntários terão os direitos e deveres dos Associados Efetivos previstos no Artigo 9º (g) e (h).

Art. 19 – Os Associados Voluntários pagarão anuidade e taxa pela participação em quaisquer eventos da ANCP em valor reduzido e diferenciado dos demais associados, conforme política específica do evento

Associado Aspirante

Art. 20 – Poderão associar-se como Associados Aspirantes, os estudantes de graduação que se interessem pelas finalidades da ANCP.

Art. 21 - Os Associados Aspirantes terão os direitos e deveres dos Associados Efetivos previstos no Artigo 9º (g) e (h).

Art. 22 – Os Associados Aspirantes pagarão anuidade e taxa pela participação em quaisquer eventos da ANCP em valor reduzido e diferenciado dos demais associados, conforme política específica do evento

Art. 23 – Os Associados Aspirantes somente poderão se tornar Associados Efetivos após conclusão da graduação e registro em seu respectivo conselho profissional.

Parágrafo único - É vedado ao estudante permanecer na categoria de Associado Aspirante após o término de sua graduação, sob risco de exclusão por justa causa do rol de membros da ANCP.

Associado Institucional

Art. 24 – Poderão associar-se como Associados Institucionais, as entidades que se interessam pelas finalidades da ANCP.

Art. 25 – Os Associados Institucionais terão os direitos e deveres dos Associados Efetivos previstos no Artigo 9º (f), (g) e (h) e no Artigo 10, (a), (b) e (e).

Parágrafo único - Ao Associado Institucional serão concedidas 3 (três) inscrições em cortesia, em quaisquer categorias, para o Congresso Nacional realizado a cada 2 (dois) anos. Para tanto, o Associado deve requerer a inscrição através do envio dos nomes e comprovação de que os inscritos realizam atividades administrativas e/ou assistenciais na referida instituição.

Prerrogativas

Art. 26 - Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da ANCP, pertencentes à categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com a referida anuidade.

Art. 27 - Será considerado inadimplente e, portando, impedido de exercer seus direitos e deveres, o Associado que não regularizar o pagamento de sua anuidade.

Art. 28 - Somente poderão se candidatar para os cargos eletivos os Associados Efetivos, Fundadores e Remidos.

Art. 29 – É requisito para o exercício do direito de voto dos Associados Efetivos o transcurso de 12 (doze) meses desde a sua associação.

Art. 30 - Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ANCP, exceto quando atuem com abuso ou desvio de poder.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 31 - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 32 - Qualquer associado poderá se demitir da ANCP mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.

Art. 33 - Será excluído do quadro social da ANCP o associado que:

I - Praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da ANCP;

II - Atentar contra a reputação ou o patrimônio da ANCP, incluindo seus departamentos, Comitês e comissões; ou

III - Cometer infrações graves aos preceitos éticos e profissionais.

IV - Ficar inadimplente por dois anos consecutivos ou por três anos alternados, sem que tenha regularizado a situação após comunicação prévia da ANCP.

Art. 34 - A exclusão será deliberada pela Diretoria, que comunicará por correspondência o associado que será excluído. Após este terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria recurso escrito, com efeito suspensivo.

Art. 35 - Apresentado recurso, a Diretoria deverá levá-lo à Assembleia Geral para deliberação em instância final.

Parágrafo único: Caberá à Diretoria a análise do pedido de readmissão dos associados excluídos, levando à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

Art. 36 - O associado poderá requerer suspensão temporária, por até 2 anos, do pagamento da anuidade da ANCP por motivo de ausência do país ou situação médica incapacitante.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37 - São órgãos da ANCP:

- I – Assembleia Geral (AG).
- II – Diretoria.
- III – Conselho Consultivo.
- IV – Associações Estaduais
- V – Comissão Eleitoral
- VI - Comitês

Parágrafo único: Os cargos diretivos não são remunerados.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da ANCP e será composta por todos os Associados com direito a voto, ou seja, Associados Fundadores, Efetivos e Remidos.

Parágrafo único: Para participar da Assembleia Geral, o associado deverá estar obrigatoriamente adimplente até 72 (setenta e duas) horas da data designada para a realização da Assembleia.

Art. 39 – A cada 2 (dois) anos, a ANCP realizará uma Assembleia Geral Ordinária (AGO), preferencialmente durante evento científico da ANCP e, sempre que se julgue necessário, poderá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Art. 40 - A AGO e a AGE serão convocadas pela Diretoria, por iniciativa (i) da própria Diretoria; ou (iii) de 1/5 do Associados com direito a voto. Em qualquer caso, competirá à Diretoria definir data, horário e local de sua realização.

Art. 41 - A convocação da AGO e da AGE será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tal como carta, fac-símile, publicações periódicas da ANCP, e-mail ou divulgação no portal da ANCP na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

Art. 42 - Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado perante a ANCP, incumbindo o próprio associado de realizar, sempre que necessário, alteração do referido cadastro, através do portal da ANCP na internet.

Art. 43 - A AGO e a AGE serão presididas pelo Presidente da ANCP e secretariada pelo Secretário da ANCP.

Art. 44 - A AGO e a AGE instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, programada para 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 dos associados.

Art. 45 - Compete à AGO e à AGE:

- (a) eleger os membros da Diretoria, o Conselho Consultivo e as Comissões Permanentes, a cada dois anos;
- (b) destituir os membros da Diretoria, o Conselho Consultivo e as Comissões Permanentes;
- (c) aprovar as contas e a proposta orçamentária da ANCP;
- (d) alterar o Estatuto;
- (e) deliberar a dissolução da ANCP;
- (d) eleger a cidade sede do próximo evento científico da ANCP, de acordo com o Regulamento e requisitos necessários;
- (e) deliberar sobre assuntos de especial importância para a ANCP.

Art. 46 - A AGO e a AGE deliberarão por aprovação da maioria simples dos associados presentes, com exceção das matérias previstas no artigo 45 (b), (d) e (e) que exigem aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 47 - Os associados poderão fazer-se representar nas AGOs e AGEs por representante legal, salvo no processo eleitoral, desde que constituam instrumento de procuração com firma reconhecida.

Art. 48 – Os relatórios dos membros da Diretoria, o balanço e a proposta orçamentária deverão ser disponibilizados aos associados através do portal da ANCP na internet, juntamente com o edital de convocação da respectiva AGO e/ou da AGE.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 49 –As eleições para os cargos eletivos ocorrerão a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Os membros eleitos terão mandato de 2 (anos) anos, tomarão posse a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 50 – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas pela AGO, realizada preferencialmente no Congresso Nacional científico organizado pela ANCP, mediante regulamento próprio e observados os procedimentos e requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo primeiro: São elegíveis os Associados adimplentes e detentores de direito de voto, ou seja, Associados Fundadores, Efetivos e Remidos e que tenham participado por pelo menos 2 anos de Comitês da ANCP

Parágrafo segundo: São elegíveis os Associados médicos adimplentes e detentores de direito de voto, ou seja, Associados Fundadores, Efetivos e Remidos que possuam o título de área de atuação em Medicina Paliativa

Parágrafo terceiro: Nenhum associado receberá remuneração pelo exercício de cargo ou função.

Parágrafo quarto: As chapas concorrentes deverão ser enviadas à Secretaria da ANCP sob registro que admita comprovação, e com um mínimo de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto: As votações serão realizadas através de cédulas eleitorais específicas, contendo os nomes dos candidatos concorrentes.

Parágrafo sexto: A votação será direta e secreta, exceto quando existir chapa única, situação em que a votação ocorrerá por aclamação, registradas as abstenções.

Parágrafo sétimo: Não serão admitidos votos por procuração.

Parágrafo oitavo: Consideram-se eleitos os candidatos das chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo nono: Na hipótese de empate em qualquer das eleições, vencerá a chapa na qual a somatória dos anos de associação dos candidatos seja superior. Em caso de candidatura individual, o candidato que detenha mais tempo de associação com a ANCP. Em caso de novo empate, será vencedora a chapa na qual o presidente tenha mais idade ou, na candidatura individual, o associado de maior idade

Art. 51 — É permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único: Após uma reeleição, o associado deverá aguardar o interstício de uma gestão para candidatar-se a nova eleição para o mesmo cargo.

Comissão Eleitoral

Art. 52 — A Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros, sendo, 2 (dois) associados adimplentes, não pertencentes à Diretoria eleita, e 1 (um) membro da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os membros da Comissão Eleitoral terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição sucessiva.

Parágrafo terceiro: A Comissão Eleitoral tem como atribuição conduzir o processo eleitoral para os cargos eletivos e dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias envolvendo os processos eleitorais da ANCP.

Parágrafo quarto: A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros.

Parágrafo quinto: As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples.

Parágrafo sexto: Na hipótese de um dos membros da Comissão Eleitoral for candidato às eleições subseqüentes, deixará, automaticamente, de integrar a Comissão.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 53 - A Diretoria eleita tomará posse, no primeiro dia útil do mês de fevereiro, do ano subseqüente ao da eleição.

Parágrafo único: O mandato terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 54 – Como órgão executivo da ANCP, compete à Diretoria gerir todos os trabalhos da ANCP, de acordo com o presente estatuto, zelar pelos interesses da mesma e prestar contas dos atos praticados à Assembleia Geral e associados.

Art. 55 - A Diretoria, órgão executivo, será composta por:

- I – 1 Presidente;
- II – 2 Vice-Presidentes;
- III – 1 Secretário;
- IV – 1 Tesoureiro;
- V – 2 Coordenadores Científicos;
- VI – 2 Coordenadores de Comunicação.

Parágrafo primeiro: Qualquer cargo vacante da Diretoria, com exceção do Presidente, será substituído em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: O cargo de Presidente deverá ser ocupado por associado médico.

Parágrafo terceiro: Os cargos de Vice-Presidentes deverão ser ocupados, obrigatoriamente, por um associado profissional de saúde e um associado médico.

Parágrafo quarto: Os cargos de Secretário e Tesoureiro deverão ser ocupados por associado médico.

Parágrafo quinto: Os cargos de Coordenadores Científicos e Coordenadores de Comunicação deverão ser ocupados, indistintamente, por associado profissional de saúde ou associado médico.

Art. 56 – A Diretoria realizará suas sessões quantas vezes seja convocada por seu Presidente ou por um terço dos membros, com um mínimo de duas reuniões por ano. As convocações deverão ser feitas por escrito, com antecedência de 20 (vinte) dias (salvo em situações de urgência), com indicação da ordem do dia.

Art. 57 – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros, sendo necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros para as deliberações. Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 58 – A Diretoria poderá estabelecer comissões, Comitês ou grupos de trabalho com finalidades de Docência, Investigação, Gestão e outras que julgar oportunas, elegendo um responsável por cada uma delas. Todos os associados da ANCP poderão integrar essas comissões, sobre as quais terá conhecimento através de comunicação apropriada sobre sua finalidade e modo de atuação.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 59 – Ao Presidente compete:

- I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- II – Nomear Comitês para estudar qualquer assunto ou representar a Academia Nacional de Cuidados Paliativos;
- III – Nomear associados para representar a Academia Nacional de Cuidados Paliativos em eventos Científicos ou Associativos;
- IV – Autorizar as despesas e visar os documentos da Tesouraria;
- V – Presidir os Congressos, Seminários, Jornadas ou Sessões Científicas da Academia Nacional de Cuidados Paliativos e as Assembleias Gerais;
- VI – Representar a Academia Nacional de Cuidados Paliativos em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- VII – Apresentar relatório sobre suas atividades à Assembleia Geral;

VIII – Rubricar livros, assinar as atas e demais documentos da ANCP, inclusive diplomas de associados;

IX – Empossar os membros da nova diretoria;

X – Dar execução às resoluções da Assembleia Geral ou dos seus coordenados.

Art. 60 – Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou sucedê-lo na vaga, até nova eleição. Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e desempenhar missões por ele determinadas.

Art. 61 – Ao Secretário compete:

I – Superintender os serviços de secretaria, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias, subscrevendo-as com o Presidente;

II – Assinar toda correspondência da ANCP;

III – Assinar, com o Presidente, os títulos conferidos a membros da ANCP;

IV – Substituir os Vice-Presidentes em seus respectivos impedimentos;

V – Em seu impedimento será substituído por um dos Vice-Presidentes;

VI – Supervisionar contratos firmados pela ANCP com funcionários, parceiros e outros serviços.

Art. 62– Ao Tesoureiro compete:

I – Proceder à arrecadação de toda renda da ANCP, à administração dos serviços e tesouraria e ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e bens da ANCP, quer decorrentes de mensalidades ou anuidades, quer de donativos, de subvenções ou de outras formas de renda, depositando os seus fundos em bancos escolhidos pela diretoria;

II – Assinar, com o Presidente, os cheques e Ordens de pagamentos, os recibos de importâncias devidas à Sociedade e quaisquer outros documentos que se relacionem com a economia ou patrimônio da ANCP.

III – Manter o livro caixa legalmente registrado.

IV – Abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários.

V – Buscar outros recursos materiais e financeiros para a ANCP além das anuidades.

VI – Em seu impedimento será substituído pelo Vice-Presidente.

VII – Efetuar o pagamento das despesas social, ordinária ou extraordinária, legalmente autorizadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente.

VIII – Apresentar à Diretoria e ao Conselho Consultivo, sempre que estes solicitarem, as contas da ANCP, através de balancetes financeiros da ANCP, balancete mensal e o balanço geral anual, para fins de análise, avaliação, aprovação e/ou apresentação de ressalvas;

IX – Apresentar à Diretoria e ao Conselho Consultivo, eventuais esclarecimentos sobre as contas prestadas;

X – Alimentar o portal da internet da ANCP com os balancetes financeiros da ANCP e o balanço geral anual, bem como apresenta-los em Assembleia Geral.

XI – Supervisionar contratos firmados pela ANCP com funcionários, parceiros e outros serviços.

Art. 63 – Aos Coordenadores Científicos compete:

- I – Organizar sessões científicas, cursos, conferências, procurando manter intercâmbio com cientistas e entidades científicas do País e do estrangeiro.
- II – Supervisionar as publicações científicas da ANCP.

Art. 64 - Aos Coordenadores de Comunicação compete:

- I – Superintender e supervisionar os serviços de comunicação da ANCP;
- II – Manter contato com os associados e responder às demandas que sejam necessárias;
- III – Alimentar o site oficial da ANCP, bem como as páginas da ANCP nas redes sociais da qual faça parte;
- IV – Elaborar e publicar a revista e os boletins informativos da ANCP;
- V – Supervisionar e gerenciar profissionais e ou empresas de comunicação, marketing ou relações públicas contratados pela ANCP.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 65 - Perderão o mandato os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Comissões Permanentes, que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação aos demais membros da Diretoria;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - Conduta incompatível com a ética e bons costumes.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 66 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou das Comissões Permanentes, o cargo será preenchido pelos suplentes, se existentes, ou permanecerão vagos até as próximas eleições.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da ANCP.

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou das Comissões Permanentes, os membros remanescentes e/ou 1/5 dos Associados com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral para realização de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO CONSULTIVO / FISCAL

Art. 67 – O Conselho Consultivo / Fiscal será constituído pelos dois últimos Presidentes da ANCP e por dois associados, não pertencentes à Diretoria, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Consultivo / Fiscal eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição sucessiva.

Parágrafo segundo: O Conselho Consultivo / Fiscal tem como atribuições: o aconselhamento da Diretoria; a análise, avaliação, aprovação e/ou apresentação de ressalvas à prestação de contas da ANCP; e, a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

Parágrafo terceiro: As decisões do Conselho Consultivo / Fiscal são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação à Diretoria.

Parágrafo quarto: O Conselho Consultivo / Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO XII DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS

Art. 68 – A ANCP tem caráter nacional federativo, devendo congregiar Associações Estaduais, que tenham as mesmas finalidades.

Parágrafo primeiro: As Associações Estaduais congregam os associados nos seus respectivos Estados ou Distrito Federal.

Parágrafo segundo: Só poderá haver uma Associação Estadual em cada Estado e no Distrito Federal.

Parágrafo terceiro: As Associações Estaduais serão regidas por Estatuto registrado em Cartório, o qual não poderá ser conflitante com os dispositivos do Estatuto da ANCP.

Art. 69 - As Associações Estaduais têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ANCP, bem como prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela ANCP;

II - Prestigiar as promoções da ANCP e colaborar com a realização dos seus objetivos;

III - Manter a ANCP informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual;

IV - Comunicar à ANCP, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior;

V - Enviar Relatório anual de suas atividades administrativas, financeiras e fiscais a cada 31 de janeiro à Diretoria da ANCP;

VI - Informar imediatamente à ANCP as penalidades impostas aos respectivos associados;

VII - Indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada à ANCP e neles imprimir a logomarca desta entidade;

VIII - Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da ANCP;

IX - Comunicar à ANCP sobre qualquer alteração em sua programação científica, Estatuto e atividades administrativas;

X - Organizar eventos de cunho científico, no âmbito da competência Estadual, mediante anuência prévia da ANCP

Parágrafo primeiro: Em Estados sem Associação filiada à ANCP, os indivíduos poderão associar-se diretamente à nacional.

Parágrafo segundo: A ANCP compromete-se a participar dos eventos científicos de abrangência Estadual, promovidos pelas Associações Estaduais, através de, pelo menos, um representante da Diretoria, assumindo, para tanto os respectivos custos e despesas.

CAPÍTULO XIII DOS COMITÊS

Art. 70 – Os Comitês da ANCP são criados com objetivo de fortalecer e aproximar a ANCP de outras sociedades de profissionais de saúde, assim como outras sociedades de especialidades médicas.

Parágrafo primeiro: São integrantes de cada Comitê, um membro da Diretoria, além de outros membros da ANCP.

Parágrafo segundo: Cabe à Diretoria da ANCP a criação dos Comitês, bem como a indicação dos membros que o integrarão.

Parágrafo terceiro: A indicação de membros pela Diretoria deverá contemplar associados adimplentes, com atuação destacada dentro do tema proposto pelo Comitê e que demonstrem interesse na participação.

Parágrafo quarto: Qualquer membro ativo da ANCP poderá demonstrar interesse em participar de um Comitê, através do encaminhamento de e-mail à Diretoria, devidamente acompanhado do currículo pessoal.

Parágrafo quinto: Os membros dos Comitês terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição sucessiva.

Parágrafo sexto: A dinâmica de funcionamento de cada Comitê é definida pelos seus membros participantes. Cada Comitê deve definir um cronograma de metas, que será publicado no site oficial da ANCP, para acompanhamento de todos os interessados.

Parágrafo sétimo: Excepcionalmente, os Comitês poderão aceitar contribuições profissionais de terceiros não associados à ANCP.

CAPÍTULO XIV DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 71 - A ANCP terá como receita, as anuidades pagas pelos associados, o saldo obtido com eventos, bem como doações de entes públicos ou privados, convênios e parcerias.

Parágrafo primeiro: Os associados têm o dever de quitar as anuidades, cujo valor e forma de pagamento serão estabelecidos a cada ano pela Diretoria da ANCP.

Parágrafo segundo: Cabe à ANCP arrecadar as anuidades de todos os associados, sendo que 70% (setenta por cento) do montante arrecadado permanecerá na posse da ANCP e 30% (trinta por cento) será repassado às respectivas Associações Estaduais dos associados pagantes.

Parágrafo terceiro: Trimestralmente a ANCP fará o repasse dos valores devidos às Associações Estaduais, salvo na hipótese de acordo específico formalizado entre a ANCP e uma determinada Associação Estadual para situações individualizadas.

Parágrafo quarto: Serão destinadas integralmente à ANCP as anuidades pagas por associados que exercem atividades em Estados onde não haja Associação Estadual.

Parágrafo quinto: As despesas e receitas decorrentes de eventos promovidos exclusivamente pelas Associações Estaduais são de responsabilidade e reverterão em benefício da respectiva Associação Estadual.

Parágrafo sexto: As despesas e receitas advindas de eventos de cunho Estadual, promovidos em conjunto pela ANCP e pelas Associações Estaduais, serão de responsabilidade e reverterão às respectivas associações na proporção de 70% (setenta por cento) à Associação Estadual e 30% (trinta por cento) à ANCP.

Parágrafo sétimo: As despesas e receitas advindas de eventos de cunho Nacional, promovidos em conjunto pela ANCP e pelas Associações Estaduais, serão de responsabilidade e reverterão às respectivas associações na proporção de 70% (setenta por cento) à ANCP e 30% (trinta por cento) à Associação Estadual.

Art. 72 – A anuidade cobrada dos Associados Fundadores, Efetivos, Aspirantes, Voluntários e Institucionais será proposta e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: Os Associados Honorários e Remidos estão isentos do pagamento da anuidade.

Parágrafo segundo: As anuidades cobradas dos Associados Institucionais serão no mínimo igual a 5 (cinco) das anuidades cobradas dos Associados Efetivos.

Parágrafo terceiro: Os Associados Aspirantes e Voluntários terão 50% de desconto nas anuidades cobradas dos Associados Efetivos.

Parágrafo quarto: A Diretoria poderá propor descontos para novos associados admitidos durante o segundo semestre do ano.

Art. 73 – Além das anuidades, constituem receita da ANCP, as doações em dinheiro, o saldo de eventos científicos e as taxas de expediente e as receitas provenientes das Associações Estaduais filiadas e de aplicações financeiras.

Art. 74 – As despesas da ANCP serão constituídas pelo ônus da manutenção da sede e seus funcionários, serviços de secretaria e assessoria, gastos em eventos e atividades científicas ou associativas.

CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Art. 75 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 76 – Ao fim de cada exercício social e fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras, em obediência às normas legais aplicáveis.

Art. 77 - A ANCP prestará contas das suas operações patrimoniais e disponibilizará o acesso, a qualquer associado, aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras.

Art. 78 – É vedada a distribuição de dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos associados da ANCP.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO

Art. 79 – O patrimônio da ANCP é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de renda e saldos bancários e mantido por doações, cursos, eventos e publicações e pelas anuidades dos associados previstas neste Estatuto, bem como outras fontes de receitas.

Art. 80 - A cobrança de anuidade dos associados será de responsabilidade da ANCP.
Parágrafo único: À Diretoria compete à administração do patrimônio.

CAPÍTULO XVII DO PATROCÍNIO DA ANCP A CURSOS E EVENTOS

Art. 81 – Não será permitido o uso do nome da ANCP como apoiadora de eventos cujo programa científico não tenha sido aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO XVIII DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS REGULAMENTOS E DOS REGIMENTOS

Art. 82 – O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

I – Proposta da Diretoria.

II – Proposta de um quinto dos associados.

Art. 83 – Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria, obrigatoriamente:
(a) convocará uma Assembleia Geral (AGO ou AGE, dependendo do caso) para esse fim exclusivo, observado o disposto no Capítulo VI, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da proposta;
(b) divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no Artigo 41, o texto da proposta de alteração.

Art. 84 - Até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria sugestões a propostas de alteração.

Art. 85 - A Diretoria encaminhará as sugestões referidas no Artigo 82 ao proponente de alteração, quem, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, retornando à Diretoria em versão final.

Art. 86 - Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, a Diretoria divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no Artigo 41, a versão final da proposta de alteração, tal como definida pelo seu proponente. Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração, além daquele definido pelo proponente, será votado na Assembleia Geral.

Art. 87 - A Assembleia Geral poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração, mediante voto concorde de, no mínimo dois terços, dos associados presentes à Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 44.

Art. 88 - Os trechos da proposta não aprovados implicarão na manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração.

Parágrafo único: É permitida a aprovação de um terceiro conteúdo, nas seguintes hipóteses:

(a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificadamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências a artigos etc.; e

(b) adequação da redação de qualquer dispositivo, no intuito de esclarecer seu conteúdo, sem alteração da essência.

Art. 89 – A Diretoria da ANCP expedirá Regulamentos e Regimentos Internos, subordinados a esse Estatuto, os quais disporão, de maneira vinculante a todos os associados, acerca da organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos e atividades gerais da ANCP.

CAPÍTULO XIX DA DISSOLUÇÃO

Art. 90 – A ANCP poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto.

Art. 91 – Dissolvida a ANCP, a Assembleia Geral Extraordinária, depois de adimplidos todos os seus compromissos, resolverá sobre o destino a ser dado a seus bens devendo reverter os mesmos em benefício de instituição congênere ou filantrópica ou para Município, Estado ou União.

CAPÍTULO XX DO CUMPRIMENTO DE REGRAS E LEGISLAÇÃO

Art. 92 – Os membros da Diretoria, conselheiros, membros de comissões e demais associados, não auferirão proventos, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, em contraprestação ao exercício de seus mandatos, atividades ou condição associativa quaisquer.

Art. 93 – Os membros da Diretoria, conselheiros, membros de comissões e demais associados, se obrigam a:

I - observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da ANCP.

II - não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como a não contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas

em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

III - não oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a ANCP e/ou suas atividades.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 – A ANCP não se envolverá em questões religiosas ou político-partidárias.

Art. 95 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ANCP.

Art. 96 - Excepcionalmente as Diretorias das Entidades Regionais eleitas em 2018 terão seus mandatos reduzidos para que seja atendido o disposto no Capítulo III, parágrafo 3º, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2019, ou antes, mas necessariamente após AGE convocada para realização de eleições das Associações Estaduais

Parágrafo único: As Entidades Regionais serão extintas e substituídas por Associações Estaduais.

Art. 97 - Os casos não previstos neste estatuto serão decididos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 98 – O presente Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela Assembleia Geral, na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Art. 99 - Elege-se o foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste Estatuto.